REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 17 de Julho de 2008



Série

Número 14

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Portaria n.º 24/RE/2008 - Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a AEEP - Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF - Federação Nacional dos Professores e Outros - Alteração Salarial e Outras	2
Portaria n.º 25/RE/2008 - Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - Revisão Salarial	3
Portaria n.º 26/RE/2008 - Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Tabelas Salariais e Outras	3
Portaria n.º 27/RE/2008 - Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial	4
Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial	4
Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e outras	5

TITIT

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Portaria n.º 24/RE/2008

Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a AEEP -Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF - Federação Nacional dos Professores e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 13, de 2 de Julho de 2008, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 13, III Série, de 2 de Julho de 2008, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FENPROF - Federação Nacional dos Professores e Outros - Alteração Salarial e outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 13 de 2 de Julho de 2008, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

- 1 O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Setembro de 2007.
- 2 As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Julho de 2008. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria n.º 25/RE/2008

Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - Revisão Salarial.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 13, de 2 de Julho de 2008, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 13, III Série, de 2 de Julho de 2008, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2004/M de 18 de Morros e nos termos provistes no art.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.° 575.° e do n.° 1 do art.° 576.° do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º
As disposições constantes Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 13 de 2 de Julho de 2008, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2008.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Julho de 2008. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria n.º 26/RE/2008

Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Tabelas Salariais e Outras

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 13, de 2 de Julho de 2008, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 13, III Série, de 2 de Julho de 2008, não tendo sido de de competição pelas interpresedas. deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte: seguinte:

Artigo 1.º
As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Tabelas Salariais e Outras, publicado no JORAM III Série, n.º 13, de 2 de Julho de 2008. 2008, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) Aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Setembro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Julho de 2008. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria n.º 27/RE/2008

Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 13, de 2 de Julho de 2008, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 13, III Série, de 2 de Julho de 2008, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado no JORAM III Série, n.º 13 de 2 de Julho de 2008, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- Aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2008.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Julho de 2008. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM -Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série n.º 14, de 17 de Julho de 2008, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ACS - ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SITAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA OS TRABALHADORES DOS SUPER E HIPERMERCADOS, MERCEARIAS, TALHOS E BARRACAS - REVISÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 14, de 17 de Julho de 2008, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2008.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 10 de Julho de 2008. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autonoma da Madeira - Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCTentre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 14, de 17 de Julho de 2008, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIALDO FUNCHALE O SINDICATO DOS METALÚRGICOS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA O SECTOR DA METALURGIA E METALOMECNICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 14, de 17 de Julho de 2008, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2008.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 9 de Julho de 2008. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho celebrado entre a SIM - Sociedade Insular de Moagens (Sociedade Unipessoal), S.A. e Outra e a Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Revisão Salarial e outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho celebrado entre a SIM - Sociedade Insular de Moagens (Sociedade Unipessoal), S.A. e outra e a Federação de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Revisão Salarial e outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 14, de 17 de Julho de 2008, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A SIM-SOCIEDADE INSULAR DE MOAGENS (SOCIEDADE UNIPESSOAL), S.A. E OUTRA E A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL - REVISÃO SALARIALE OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo Colectivo de Trabalho celebrado entre a SIM - Sociedade Insular de Moagens (Sociedade Unipessoal), S.A. e outra e a Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Revisão Salarial e outras, publicado no JORAM, III Série n.º 14, de 17 de Julho de 2008, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre as empresas signatárias que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço das empresas signatárias.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2008.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 9 de Julho de 2008. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos -Alteração Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos - Alteração Salarial, publicado no BTE 1.ª Série, n.º 23, de 22 de Junho de 2008, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e à respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

Na 1.ª Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 23, de 22 de Junho de 2008, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ANF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS E O SINDICATO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS -ALTERAÇÃO SALARIAL

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte: o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos - Alteração Salarial, publicado no BTE 1.ª Série, n.º 23, de 22 de Junho de 2008, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2008.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 10 de Julho de 2008. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a ACS Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas-Revisão Salarial.
- Artigo 1.º Entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM (Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, é celebrada a revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária do CCT Víveres, para o sector dos Super e Hipermercados, Mini-Mercados, Mercearias, Talhos e Barracas, publicado na III Série do JORAM, n.º 6, de 16 de Março de 2007 ao abrigo do art.º 549, da Lei 99/2003 de 27 de Agosto.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

(Área, Âmbito e Vigência)

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

- 1 O presente Contrato Colectivo, adiante designado por CCT, obriga na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na Associação do Comércio e Serviços da RAM e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, e quaisquer que sejam as categorias profissionais, e quaisquer que sejam os seus locais de trabalho e sejam filiados no SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.
- 2 Os Outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto à Direcção Regional do Trabalho o respectivo Regulamento de Extensão a todas as empresas, que desenvolvam actividade económica no âmbito da presente Convenção e a todos os trabalhadores ao seu serviço, nos casos em que aquela entidade não emitir tal Regulamento.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

- 1 Este CCT entrará em vigor nos termos da lei, e terá a validade de dois anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes. Quanto à Tabela salarial respectiva e cláusulas de expressão pecuniária, vigorarão por período de doze meses.
- 2 Porém a Tabela Salarial e cláusulas de expressão pecuniária vigoram por um período de doze meses, e produzem efeitos rretractivos a 1 de Janeiro de cada ano.
- 3 Qualquer das partes poderá denunciar o CCT, nos termos previstos na Lei, desde que acompanhado de uma proposta negocial.
- 4 No caso de denúncia efectuada com a antecedência fixada na lei, os termos e cláusulas do presente CCT mantêm-se em vigor até a nova publicação, nos termos legais.

5 - A resposta deverá ser enviada, por escrito, até um mês após a apresentação da proposta.

Cláusula 37.ª

(Retribuição dos profissionais que exercem funções inerentes a diversas categorias)

- 1 Quando algum profissional exerça, com carácter de regularidade, funções inerentes a diversas categorias, receberá a retribuição estipulada para a mais elevada.
- 2 O Caixeiro que trabalha exclusivamente em talhos e, cumulativamente com a sua categoria corta carne, com excepção de carnes frias, auferirá mais 35,10 € mensais, sobre a sua retribuição.

Cláusula 40.ª

(Abono para falhas)

- 1 Os profissionais com a categoria de Caixa de Comércio ou Operadora de Caixa, terão direito a receber, além do salário mensal, um abono para falhas correspondente a 21.24 € por mês, pago e apurado mensalmente.
- 2 Os profissionais que eventualmente substituirem os referidos no número anterior, terão direito ao mesmo Abono durante o tempo que durar a substituição.

Cláusula 40.ª A

(Subsídio de Refeição)

A todos os trabalhadores abrangidos pelo CCT, será garantido um subsídio de refeição no valor de $2,50 \in$ por cada dia completo de trabalho.

CRITÉRIO DIFERENCIADOR DA TABELA

GRUPO I - Abrange Super e Hipermercados, Barracas, Talhos, Cooperativas, e estabelecimentos de venda ao público a retalho de produtos alimentares de fabricação própria.

GRUPO II - Abrange Mini-Mercados, Mercearias incluíndo os Bancos do Mercado.

Anexo III

Quadro base para a classificação dos Caixeiros

Caixeiros 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 1.° Caixeiro 1 1 1 1 1 1 2 2 3 3 2.° Caixeiro 1 1 2 2 2 3 3 3.° Caixeiro 1 1 2 2 2 2 3

Nota: Havendo mais de dez caixeiros, observar-se-ão, quanto aos que excederem a dezena, as proporções mínimas fixadas neste quadro.

Artigo 3.º - Mantêm-se em vigor todas as restantes normas e disposições constantes do CCT para o referido sector, que não foram objecto de revisão.

Declaração

Declaramos conforme previsto na alínea h), do art.º 543º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que o número de empregadores abrangidos pela presente Convenção Colectiva é de 296 e que os trabalhadores abrangidos são cerca de 2.650.

TABELA SALARIAL/2008

SITAM /ACS

Sector de Víveres

Graus Categorias Profissionais		Grupo I	Grupo II
I	Gerente comercial(a)	666,87 €	574,30€
II	Chefe de Compras Gerente de Loja	617,97 €	537,24 €
III	Caixeiro Encarregado Chefe de Secção ou Operador Encarregado de Super e Hipermercados	564,35€	487,62 €
IV	Caixeiro de 1.ª ou Operador Especializado	514,09€	445,98 €
V	Caixeiro de 2.ª ou Operador de 1.ª de Super e Hipermercados Operador de Caixa Demonstrador Conferente	481,63 €	SMR
VI	Caixeiro de 3.ª ou Operador de 2.ª de Super ou Hipermercados Estagiário a Operador de Caixa de 2.º Ano Repositor	456,97 €	SMR
VII	Estagiário a Caixeiro de 2.ª Ano Estagiário a Operador de Super e Hipermercados de 2.º Ano Estagiário a Operador de Caixa de 1.º Ano Distribuidor Empregado de Limpeza	SMR	SMR
VIII	Estagiário a Caixeiro 1.º ano Estagiário a Operador Super e Hipermercados de 1.º Ano	SMR	SMR

- a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital social da empresa para quem trabalham.
- b) SMR Salário Mínimo Regional (434.52).

A tabela produz efeitos a 1 de Janeiro de 2008

Funchal, 8 de Maio de 2008.

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM

> (Ivo Silva - Membro da Direcção) (Fernando Dantas - Membro da Direcção) (Gabriela Ferreira - Membro da Direcção)

Pela ACS - Associação do Comércio e Serviços da RAM

(Dr^a. Tânia Oliveira - mandatária) (Dr^a. Nélia Gomes - mandatária) (Dr^a. Elisabete Sousa - mandatária) (Eng.º Pedro Sá - mandatário)

Depositado em 3 de Julho de 2008, a fl. as 35 verso do livro n.º 2, com o n.º 17/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, publicado na II Série do JORAM, n.º 18, de 18 de Junho de 1979, incluindo alterações ao mesmo publicadas posteriormente a esta data.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.º

(Área e âmbito)

- 1 O presente contrato aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas metalúrgicas e metalomecânicas filiadas na Associação Patronal outorgante e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço desde que sejam representados pela Associação Sindical outorgante.
- 2 O presente contrato aplica-se ainda (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, ao serviço de entidades patronais de empresas não metalúrgicas ou metalomecânicas representadas pela Associação Patronal referida no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.
- 3 Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e/ou outras actividades comerciais, só é abrangido por este contrato a parte das oficinas de construção, reparação e assistência.

Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

- 1 Mantém a redacção em vigor.
- 2 As tabelas salariais constantes do Anexo I vigoram, respectivamente, entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Dezembro de 2008 (A), 1 de Janeiro de 2009 e 31 de Dezembro de 2009 (B) e 1 de Janeiro de 2010 e 31 de Dezembro de 2010 (C).
- 3 As cláusulas de expressão pecuniária (Cláusula 63.ª, 71.ª, 72.ª e 73.ª) mantêm a redacção em vigor para o ano 2008, sendo actualizadas em 2,5% a partir de 1 de Janeiro de 2009 (conferir tabela B) e vigoram por um período de 24 meses, salvo se por lei for fixado outro prazo de vigência mais favorável para os trabalhadores.

ANEXO I

Tabela de Remunerações Mínimas

A - 2008

Graus	Tabela I	Tabela II
0	1.220,07€	1.323,31€
1	1.044,96 €	1.128,94€
2	915,43 €	1.007,70€
3	887,75 €	960,99 €
4	791,76 €	860,18 €
5	772,62 €	848,18 €
6	705,49 €	776,20 €
7	682,30 €	750,15 €
8	646,66 €	707,28 €
9	616,66 €	669,77 €
10	578,26 €	631,08 €
11	542,27 €	591,52 €
12	525,54 €	573,53 €
13	515,85 €	559,10 €
14	455,87 €	488,28 €
15	406,73 €	436,72 €
16	355,16 €	381,58 €
17	304,76 €	329,90 €
18	296,34 €	315,60 €
19	248,35 €	266,34 €
20	206,37 €	221,93 €

Aprendizes das Profissões cujo 1.º escalão se integra nos graus 6, 7 e 8 (Operários Metalúrgicos e Electricistas)

Idade	Idade Tempo de Aprendizagem						
de	1.° ano		1.° ano 2.° ano		3.° ano		
Admissão	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	
15 anos	193,22 €	216,10 €	243,63 €	255,62 €	283,19 €	299,91 €	
16 anos	237,63 €	264,57 €	283,19 €	-	-	-	
17 anos	283,19 €	310,41 €	-	-	-	-	

Praticantes das Profissões, cujo 1.º escalão se integra nos graus 6, 7 e 8 (Operários Metalúrgicos)

C	Ta	abela I	Ta	bela II
Graus	Prat. 1.º ano	Prat. 2.° ano	Prat. 1.º ano	Prat. 2.° ano
6	463,13 €	530,27 €	489,49 €	576,74 €
7	463,13 €	520,70 €	489,49 €	561,12 €
8	407,89 €	463,13 €	440,59 €	489,49 €

Praticantes das Profissões, cujo 1.º escalão se integra nos graus 9 e 10 (Operários Metalúrgicos)

Idade	Tempo de Prática					
de	1.°	ano	2.° ano		3.° ano	
Admissão	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab.II	Tab. I	Tab. II
Grau 9						
15 anos	228,10 €	247,16 €	297,33 €	318,79 €	370,10 €	393,98 €
16 anos	297,33 €	318,79 €	370,10 €	393,98 €	-	-
17 anos	370,10 €	393,98 €	-	-	-	-
Grau 10						
15 anos	205,37 €	218,58 €	266,32 €	294,91 €	333,14 €	357,02 €
16 anos	266,32 €	294,91 €	333,14 €	357,02 €	-	-
17 anos	333,14 €	357,02 €	-	-	-	-

ANEXO I

Tabela de Remunerações Mínimas

B - 2009

Graus	Tabela I	Tabela II
О	1.250,57 €	1.356,39€
1	1.071,08 €	1.157,16€
2	938,32 €	1.032,89€
3	909,94 €	985,01 €
4	811,55 €	881,68 €
5	791,94 €	869,38 €
6	723,13 €	795,61 €
7	699,36 €	768,90 €
8	662,83 €	724,96 €
9	632,08 €	686,51 €
10	592,72 €	646,86 €
11	555,83 €	606,31 €
12	538,68 €	587,87 €
13	528,75 €	573,08 €
14	467,27 €	500,49 €
15	416,90 €	447,64 €
16	364,04 €	391,12 €
17	312,38 €	338,15 €
18	303,75 €	323,49 €
19	254,56 €	273,00 €
20	211,53 €	227,48 €

Aprendizes das Profissões cujo 1.º escalão se integra nos graus 6, 7 e 8 (Operários Metalúrgicos e Electricistas)

Idade Tempo de Aprendizagem						
de	1.° ano 2.° ano		3.° ano			
Admissão	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
15 anos	198,05 €	221,50 €	249,72 €	262,01 €	290,27 €	307,41 €
16 anos	243,57 €	271,18 €	290,27 €	-	-	-
17 anos	290,27 €	318,17 €	-	-	-	-

Praticantes das Profissões, cujo 1.º escalão se integra nos graus 6, 7 e 8 (Operários Metalúrgicos)

Graus	Tabela I		Tabela II	
Graus	Prat. 1.º ano	Prat. 2.° ano	Prat. 1.º ano	Prat. 2.° ano
6	474,71 €	543,53 €	501,73 €	591,16 €
7	474,71 €	533,72 €	501,73 €	575,15 €
8	418,09 €	474,71 €	451,60 €	501,73 €

Praticantes das Profissões, cujo 1.º escalão se integra nos graus 9 e 10 (Operários Metalúrgicos)

Idade	Tempo de Prática					
de	1.°	ano	2.° ano		3.° ano	
Admissão	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab.II	Tab. I	Tab. II
Grau 9						
15 anos	233,80 €	253,34 €	304,76 €	326,76 €	379,35 €	403,83 €
16 anos	304,76 €	326,76 €	379,35 €	403,83 €	-	-
17 anos	379,35 €	403,83 €	-	-	-	ı
Grau 10						
15 anos	210,50 €	224,04 €	272,98 €	302,28 €	341,47 €	365,95 €
16 anos	272,98 €	302,28 €	341,47 €	365,95 €	-	-
17 anos	341,47 €	365,95 €	-	-	-	-

Cláusula 63.ª

(Condições especiais de retribuição)

- 1 Mantém a redacção em vigor
- 2 Os caixas e cobradores têm direito a um subsídio mensal para falhas no valor de 17,87 euros, que lhes será pago integralmente com o vencimento do mês de Dezembro.
 - 3 Mantém a redacção em vigor.
 - 4 Mantém a redacção em vigor.
- 5 Os trabalhadores com excepção dos Praticantes, terão direito a um prémio no valor de 16,29 euros mensais, desde que habilitados com o curso das Escolas Oficiais e desde que esse curso tenha correspondência específica à respectiva profissão.

Cláusula 71.ª

(Pequenas deslocações)

- 1 Mantém a redacção em vigor.
- a) Mantém a redacção em vigor;
- b) Ao pagamento de uma verba fixa de 5,26 euros, para cobertura de despesas correntes, desde que o tempo de deslocação seja superior a metade do período normal de trabalho diário;

c) Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 72.ª

(Grandes deslocações na Região Autónoma da Madeira)

- 1 Mantém a redacção em vigor.
- a) A uma verba diária fixa de 8,93 euros, para cobertura de despesas correntes;
- b) Mantém a redacção em vigor.
- 2 Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 73.ª

(Grandes deslocações fora da Região Autónoma da Madeira)

- 1 Mantém a redacção em vigor.
- 2 A ajuda de custo a que se refere a alínea b) do n.º 1, pode, se o trabalhador assim o preferir, ser substituída por uma verba diária fixa de 12,08 euros, para cobertura de despesas correntes, além do pagamento das despesas de alojamento e alimentação;
 - 3 Mantém a redacção em vigor.

ANEXO I Tabela de Remunerações Mínimas

C - 2010

Graus	Tabela I	Tabela II
О	1.281,83€	1.390,30€
1	1.097,86 €	1.186,09€
2	961,78 €	1.058,71€
3	932,69 €	1.009,64€
4	831,84 €	903,72 €
5	811,74 €	891,11 €
6	741,21 €	815,50 €
7	716,84 €	788,12 €
8	679,40 €	743,08 €
9	647,88 €	703,67 €
10	607,54 €	663,03 €
11	569,73 €	621,47 €
12	552,15 €	602,57 €
13	541,97 €	587,41 €
14	478,95 €	513,00 €
15	427,32 €	458,83 €
16	373,14 €	400,90 €
17	320,19 €	346,60 €
18	311,34 €	331,58 €
19	260,92 €	279,83 €
20	216,82 €	233,17 €

Aprendizes das Profissões, cujo 1.º escalão se integra nos graus 6, 7 e 8 (Operários Metalúrgicos e Electricistas)

Idade	Idade Tempo de Aprendizagem						
de	e 1.° ano 2.° ano		3.° ano				
Admissão	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	
15 anos	203,00 €	227,04 €	255,96 €	268,56 €	297,53 €	315,10 €	
16 anos	249,66 €	277,96 €	297,53 €	-	-	-	
17 anos	297.53 €	326.12 €	_	_	_	-	

Praticantes das Profissões, cujo 1.º escalão se integra nos graus 6, 7 e 8 (Operários Metalúrgicos)

Graus	Tabela I		Tabela II		
Graus	Prat. 1.º ano	Prat. 2.° ano	Prat. 1.º ano	Prat. 2.° ano	
6	486,58 €	557,12 €	514,27 €	605,94 €	
7	486,56 €	547,06 €	514,27 €	589,53 €	
8	428,54 €	486,58 €	462,89 €	514,27 €	

Praticantes das Profissões, cujo 1.º escalão se integra nos graus 9 e 10 (Operários Metalúrgicos)

Idade	Tempo de Prática					
de	1.° a	ano	2.°	ano	3.°	ano
Admissão	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab.II	Tab. I	Tab. II
Grau 9						
15 anos	239,65 €	259,67 €	312,38 €	334,93 €	388,83 €	413,93 €
16 anos	312,38 €	334,93 €	388,83 €	413,93 €	-	-
17 anos	388,83 €	413,93 €	-	-	-	-
Grau 10						
15 anos	215,76 €	229,64 €	279,80 €	309,84 €	350,01 €	375,10 €
16 anos	279,80 €	309,84 €	350,01 €	375,10 €	-	-
17 anos	350,01 €	375,10 €	-	-	-	-

Artigo 3.º - Os outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 35 empregadores e 315 trabalhadores.

Funchal, em 28 de Maio de 2008.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

> (Alfredo Mendonça) - Mandatário (Pedro Tavares da Silva) - Mandatário (Duarte Carvalho) - Mandatário

Pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira

(Rogério Alberto Fernandes) - Membro da Direcção (Daniel Neves da Costa Jasmins) - Membro da Direcção

Depositado em 25 de Junho de 2008, a fl. ^{as} 35 verso do livro n.º 2, com o n.º 16/2008, nos termos do art.º 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Acordo Colectivo de Trabalho celebrado entre a SIM-Sociedade Insularde Moagens (Sociedade Unipessoal), S.A. e Outra e a Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal. -Revisão Salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

- 1 O presente Acordo Colectivo de trabalho (ACT) aplica-se na área da Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, as empresas outorgantes e, por outro lado, aos trabalhadores representados pela associação sindical outorgante ao serviço daquelas.
- 2 O número de trabalhadores e empresas abrangidas pelo presente ACT é de 75 e de 2 respectivamente.
- 3 O presente ACT é aplicável a todos os trabalhadores com as categorias profissionais previstas nos anexos I e II.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

- 1 O presente ACT entra em vigor após a sua publicação nos mesmos termos das leis.
- 2 O prazo mínimo de vigência será de dois anos, com excepção da tabela salarial que terá a duração mínima de doze meses.
- 3 Enquanto não entrar em vigor o novo texto, continuará em vigor aquele que se pretende rever ou alterar.

Cláusula 3.ª

(Denúncia)

- 1 O presente ACT não poderá ser denunciado sem que tenham decorrido vinte ou dez meses conforme se trate, respectivamente, do clausulado ou da tabela salarial.
- 2 A parte que denunciar o ACT deverá, conjuntamente, enviar proposta dirigida à outra parte.
- 3 A parte que receber a proposta de revisão tem o prazo de trinta dias para responder.
- 4 Havendo ou não resposta, seguir-se-ão os termos ulteriores.

Cláusula 97.ª

(Retroactividade)

- 1 A Tabela Salarial e as cláusulas de expressão pecuniária mensais e aumento mínimo, produzem efeitos retroactivos desde o dia 1 de Janeiro de 2008.
- 2 O disposto nas cláusulas, 52.ª (diuturnidades) 58.ª (subsídio de alimentação) e 59.ª (prémio de assiduidade) produzem efeitos s retroactivos a 1 de Janeiro de 2008.
- 3 A garantia do aumento mínimo para os trabalhadores cujos salários de base sejam superiores tem o aumento, em 2008, de 2%, sobre a retribuição mensal, com efeitos a 1 de Janeiro de 2008.
- 4 O n.º 4, da cláusula 49.ª mantêm-se em vigor, nas futuras revisões salariais, nos termos do IRCT, publicado no JORAM, III série, n.º 15, de 1 de Agosto de 2006,

Cláusula 58.ª

(Subsídio de alimentação)

- 1 Os trabalhadores abrangidos por este Acordo Colectivo de Trabalho, terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 4,34 euros por cada dia de trabalho efectivo e nos dias de descanso compensatório, decorrente do regime de adaptabilidade, e será actualizado anualmente.
- 2 O valor do subsídio de alimentação não será considerado para cálculo da retribuição de férias, do subsídio de férias e do subsídio de Natal (13.º mês).
- 3 O subsídio previsto nesta cláusula pode ser pago mediante títulos de alimentação, tickets ou outras formas semelhantes de pagamento.
- 4 Os dirigentes sindicais têm direito a receber da entidade empregadora subsídio de alimentação referente ao dia ou dias que forem necessários para desempenho de funções sindicais.

Cláusula 52.ª

(Diuturnidades)

- 1 Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade de 9,54 euros, por cada cinco anos de permanência ao serviço da mesma entidade empregadora, até ao limite de quatro diuturnidades.
- 2 O prazo de cinco anos de permanência conta-se desde a data de ingresso do trabalhador ao serviço da mesma entidade empregadora.

3 - Considera-se, para todos os efeitos, que as diuturnidades agora estabelecidas substituem as previstas nos anteriores Instrumentos de Regulamentação Colectiva e que, porventura, tenham sido já atribuídas aos trabalhadores.

Cláusula 59.ª

(Prémio de assiduidade)

- 1 Os trabalhadores têm direito a receber um prémio de assiduidade de 0,32 euros por cada dia de trabalho efectivo reportado.
- 2 Serão contabilizadas para os efeitos previstos no número anterior as não comparências ao serviço desde que as mesmas, cumulativamente, sejam consideradas faltas justificadas e não determinem perda de retribuição.
- 3 Qualquer não comparência injustificada ao trabalho, mesmo que parcial, durante um período normal de trabalho diário, implica a perda do prémio previsto no número um desta cláusula com relação a todos os dias do mês considerado.
- 4 O prémio referido no número um desta cláusula não contará para efeitos do cálculo da retribuição horária, do subsídio de férias e, bem assim, do subsídio de Natal ou 13° mês
- 5 O prémio de assiduidade estipulado será processado pelo valor mensal de 9,54 euros.

Cláusula 84.ª

(Remissão)

Mantêm-se em vigor as matérias do ACT publicado no JORAM, III Série, n.º 15, de 1 de Agosto de 2006, que não estejam regulamentadas no presente ACT.

Anexo II

Tabela Salarial de 2008

Classes	Categorias Profissionais	Tabela Salarial
A	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho Encarregado Geral	1 253,00
В	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho Moleiro ou Técnico de Fabrico	859,00
С	Indústria de Alimentos Compostos para Animais Encarregado Geral Indústria de Massas Alimentícias Encarregado Geral	762,00
D	Indústria de Alimentos Compostos para Animais Encarregado de Fabrico Indústria de Moagem de Trigo e de Milho	651,00

Classes	Categorias Profissionais	Tabela Salarial
D	Encarregado de Secção Ajudante de Moleiro Indústria de Massas Alimentícias Controlador	651,00
E	Indústria de Massas Alimentícias Chefe de Expedição Indústria de alimentos compostos para animais Chefe de Expedição	588,50
F	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho Capataz Auxiliar de Laboratório Empacotador Encarregado Indústria de Alimentos Compostos para Animais Ajudante de Encarregado de Fabrico Indústria de Massas Alimentícias Encarregado de Turno (c/ um mínimo 6 operários)	566,50
G	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho Operador de Máquinas Indústria de Massas Alimentícias Operador de Máquinas de Fabrico Operador de Máquinas de Embalar e de Serrar	533,00
н	Indústria de Alimentos Compostos para Animais Operador de Adesão e de Mistura Operador de Moínhos Granulador Pesador de Concentrados Empilhador Operador de Mecelagem	515,50
I	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho Ajudante de Encarregado de Secção Ajudante de Operador de Máquinas Operador de Silos Indústria de Massas Alimentícias Ajudante de Operador de Máquinas de Fabrico	492,50
J	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho Condutor de Silos Ensacador Pesador Saqueiro Empacotador Operário de Cargas e Descargas Vigilante (Guarda ou Porteiro)	473,50

Classes	Categorias Profissionais	Tabela Salarial
J	Indústria de Alimentos Compostos para Animais Alimentador de Silos Caixeiro de Armazém Cosedor de Sacos Pesador Ensacador Vigilante (Guarda ou Porteiro) Auxiliar de Laboração Indústria de Massas Alimentícias Trabalhador (não qualificado) Porteiro	473,50.
L	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho Aprendiz ou auxiliar	434,52
М	Indústria de Massas Alimentícias Aprendiz	434,52

Funchal, 24 de Junho de 2008.

SIM - Sociedade Insular de Moagens (Sociedade Unipessoal), S.A.e Outra

> Na qualidade de mandatário Carlos António Freitas Batista

SIMAL - Sociedade Insular de Massas Alimentícias

Na qualidade de mandatário Carlos António Freitas Batista

Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo, de Portugal

Adolfo Luis Gonçalves de Freitas -. Membro da Direcção Nacional

José António Jardim, mandatário. José Manuel Marques Correia, mandatário.

Depositado em 27 de Junho de 2008, a fl. as 35 verso do livro n.º 2, com o n.º 15/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. Nacional das Farmácias e o Sind. Nacional dos Farmacêuticos – Alteração salarial.

A ANF – Associação Nacional das Farmácias Sindicato Nacional dos Farmacêutico acordam as seguintes alterações ao CCT subscrito entre os mesmos outorgantes, cujo texto foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1. série, n.º 24, de 29 de Junho de 2005, posteriormente modificado nos termos que contam do Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2006.

Cláusula 1.ª

Âmbito pessoal e geográfico

1 - O presente contrato colectivo de trabalho obriga todas as entidades patronais representadas pela Associação Nacional das Farmácias que exerçam a sua actividade de farmácia no território continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e os farmacêuticos representados pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.

2- Este contrato abrange somente os farmacêuticos de oficina que trabalham por conta de outrem.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 Este contrato entra em vigor, após a sua publicação no Boletim do Trabalho e do Emprego, nos termos legais, e é válido por 24 meses, salvo quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, cuja vigência é de 12 meses, considerando-se sucessivamente prorrogado por iguais períodos enquanto qualquer das partes o não denunciar com a antecedência mínima de 90 dias em relação ao termo de cada um dos períodos de vigência, através de carta registada dirigida ao outro outorgante, acompanhada de uma proposta negocial.
- 2- Em qualquer altura da sua vigência pode, porém, este contrato ser revisto total ou parcialmente por acordo entre as partes contratantes.

ANEXO I

Remunerações mínimas

1 - As remunerações mínimas a que se refere a cláusula 44.ª do CCT são as que constam da tabela seguinte:

Categoria	Remuneração mínima mensal (em euros)
Director técnico	1 950 1 668,60 1 534,70 1 380,20 1 297,80

2 -As remunerações mínimas constantes da tabela prevista no número anterior produzem efeitos a partir de 1 de Ĵaneiro de 2008.

Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 543.º do Código do Trabalho, e nos termos dos artigos 552.ºe 553.º do mesmo Código, a Associação Nacional das Farmácias declara que o presente CCT abrange directamente 2670 (2676 farmácias) entidades empregadoras e o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos declara que o presente CCT abrange directamente 1200 trabalhadores.

Lisboa, 26 de Maio de 2008.

Pela ANF - Associação Nacional das Farmácias:

João Carlos Lomba da Silva, presidente da direcção. Vítor Manuel Lopes Segurado, vice-presidente da direcção.

Pelo Sindicato Nacional dos Farmacâuticos:

Henrique Luís Ferreira Reguengos da Luz, presidente da direcção. Sónia Alexandra Nunes Correia, vogal da direcção.

Depositado em 11 de Junho de 2008, a fl. 7 do livro n.º 11, com o n.°136/2008, nos termos do artigo 549.° do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. (Publicado no B.T.E., n.º 23, de 22/6/2008).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

€ 15,91;
€ 34,68;
€ 85,98;
€ 122,24;
€ 158,70;
€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página $\in 0,29$

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	. € 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho Divisão do Jornal Oficial Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,83(IVA incluído)